EMENDA SUPRESSIVA Nº 07/2023

SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2023, QUE VISA CRIAR ESTÍMULOS PARA INSERÇÃO SOCIAL DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE DE PARAUAPEBAS, INCLUSIVE NAS REDES PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS APROVA:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 43/2023.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 17 de abril de 2023.

JUSTIFICATIVA

Acatamos a recomendação da Procuradoria Legislativa desta Casa, que observou vício no parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 43/2023, o qual "Cria estímulos para inserção social de alimentos alternativos com alto valor nutritivo, baixo custo e mais acessíveis à população carente de Parauapebas, inclusive nas redes públicas de saúde e educação". A Especializada entende, conclui e opina pela constitucionalidade do restante do teor do PL em comento, possibilitando seu aproveitamento.

Por esta razão, sanado o vício apontado, esperamos que o PL siga sua tramitação regular, tendo em vista que a matéria tem o condão de erradicar a fome ao criar condições de otimizar a merenda escolar com alimentos nutritivos e saudáveis.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)